



PUBLICAÇÃO

29/09/2006

Rubrica

SL

DECRETO Nº 20.465, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em face ao que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00.221-1/91,

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre o Regulamento do Centro das Artes, vinculado à Fundação Casa da Cultura e Esportes, situado na Rua Barão de Jundiaí, nº 1.093, Centro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 16.796, de 15 de maio de 1998.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

REGULAMENTO DO CENTRO DAS ARTES

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - O Centro das Artes, vinculado à Fundação Casa da Cultura e Esportes, tem por finalidade desenvolver atividades sociais e culturais, com o uso da Sala "Glória Rocha", além do exercício do comércio por terceiros e da prestação de serviços públicos ou privados que viabilizem a implantação e regularização de empreendimentos que estimulem o desenvolvimento econômico do Município.

CAPÍTULO II
Da Administração e Funcionamento

Art. 2º - O quadro de pessoal do Centro das Artes é constituído dos servidores ocupantes dos cargos abaixo, colocados à disposição pela Administração Direta ou Indireta:

I - 01 (um) Administrador;

II - 01 (um) Auxiliar Administrativo;

III - 02 (dois) Eletricistas;

IV - 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais.

§ 1º - O horário dos servidores do Centro das Artes será estabelecido de acordo com a necessidade dos serviços, obedecido, contudo, o regime de trabalho específico.

§ 2º - A vigilância do Centro das Artes contará com a colaboração da Guarda Municipal.

Art. 3º - O Centro das Artes permanecerá aberto de segunda à sexta-feira, das 8h00m às 18h00m, e aos sábados, das 8h00m às 12h30m.

Parágrafo único - O Centro das Artes poderá permanecer aberto fora do horário estabelecido no "caput" deste artigo, sempre que houver evento cultural.

CAPÍTULO III
Das Atividades no Centro das Artes

Seção I
Das Atividades Permitíveis

Art. 4º - Nos pavimentos, térreo e superior, do Centro das Artes, nos recintos ali existentes, será permitido o desenvolvimento das seguintes atividades: doceria, café, lanchonete, galeria de artes, artesanato, joalheria, floricultura, comércio de roupas, livraria, jornais e revistas, som e imagem, videolocadora, agências bancárias, agências de propaganda, agências de turismo, comércio de material de informática, papelaria, além de outros serviços públicos ou de utilidade pública.

Art. 5º - O uso dos recintos destinados às atividades comerciais será permitido a terceiros através de ato público, a título precário, remunerado e por tempo determinado, após escolha dos interessados em regular processo licitatório, especialmente aberto para esse fim.

Parágrafo único - Os permissionários deverão obter o licenciamento da atividade comercial a ser desenvolvida no Centro das Artes, junto à Secretaria Municipal de Finanças, na forma do que dispõe o Código Tributário Municipal.

Art. 6º - As condições de uso dos recintos comerciais constarão de Termo a ser assinado pelos permissionários, após a homologação e adjudicação do objeto licitado.

Art. 7º - Os valores arrecadados com as permissões de uso dos recintos localizados nos pavimentos, térreo e superior, do Centro das Artes, serão destinados à Fundação Casa da Cultura e Esportes.

Seção II
Dos Deveres e Obrigações

Art. 8º - É vedada a transferência ou cessão da permissão de uso a terceiros.



(Decreto nº 20.565 - fls. 2)

Art. 9º - Os permissionários não poderão, em hipótese alguma, modificar as condições dos recintos, exceto se a Prefeitura, ouvidos o órgão competente e a Fundação Casa da Cultura e Esportes, autorizar a execução das modificações em processo específico.

Parágrafo único - As obras a que se refere o "caput" deste artigo serão realizadas inteiramente às expensas do permissionário e sob a fiscalização da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

Art. 10 - Em sendo revogada a permissão, os débitos porventura existentes serão cobrados judicialmente, na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 11 - As benfeitorias realizadas nos recintos, com prévia autorização da Prefeitura, em ocorrendo a hipótese do art. 9º, passarão a integrar o patrimônio da Municipalidade, não tendo o permissionário direito à retenção ou indenização, seja a que título for.

Art. 12 - Os permissionários não poderão, em hipótese alguma, adentrar ao recinto do Centro das Artes com animais ou objetos que ponham em risco a segurança do público ou do próprio prédio.

Art. 13 - É vedada a mudança de atividade.

Art. 14 - Os permissionários obrigam-se, ainda, a:

I - obedecer a toda legislação aplicável, em especial a relativa às exigências higiênico-sanitárias;

II - recolher os tributos incidentes sobre sua atividade comercial;

III - pagar pontualmente o preço da permissão, cujo recibo será emitido pela Fundação Casa da Cultura e Esportes;

IV - manter os recintos do seu uso e de uso comum em perfeito estado de conservação e higiene e obedecer rigorosamente às normas deste Regulamento, bem como as contidas no Termo de Permissão de Uso;

V - responder pelos seus auxiliares, empregados e gerentes na forma da legislação civil e trabalhista, bem como a observar as leis e regulamentos municipais;

VI - responder pelos encargos de consumo de água e de energia elétrica e de utilização da rede de esgoto e telefônica, além das despesas relativas à implantação da atividade comercial específica;

VII - responder pelas despesas de limpeza, conservação das áreas comuns, inclusive do serviço de vigilância, as quais serão rateadas proporcionalmente entre os permissionários;

VIII - manter atualizada, junto à administração do Centro das Artes, para efeito de identificação, a relação de seus empregados;

IX - subordinar-se à legislação específica de sua atividade comercial no que diz respeito ao horário de funcionamento.

CAPÍTULO IV **Do Uso da Sala "Glória Rocha"**

Art. 15 - O uso da Sala "Glória Rocha" obedecerá às datas e horários fixados pela Fundação Casa da Cultura e Esportes.

Parágrafo único - A autorização de uso será concedida pelo Prefeito.

Art. 16 - Poderá a Fundação Casa da Cultura e Esportes realizar na Sala "Glória Rocha" eventos, produções culturais, promover espetáculos com produção própria ou em regime de co-patrocinio e parcerias entre pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 17 - A Sala "Glória Rocha" terá seu uso restrito a apresentações de atividades culturais no campo das artes.

Parágrafo único - Excepcionalmente, e desde que não implique em prejuízo à programação fixada, o uso da Sala "Glória Rocha" poderá ser autorizado para outros fins, como conferências; palestras, debates, seminários, simpósios, projeções cinematográficas, etc.

Art. 18 - Os equipamentos e materiais a serem utilizados por artistas, companhias teatrais e de espetáculos, terão acesso pela entrada lateral do Centro das Artes, sob a supervisão do responsável pela sua administração.

Seção I **Da Autorização para Uso da Sala "Glória Rocha"**

Art. 19 - O pedido de autorização para uso da Sala "Glória Rocha" deverá ser dirigido ao Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes, na Rua Barão de Jundiaí, nº 868, 1º andar, Jundiaí, São Paulo, CEP 13201-775, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 18h00, com dois meses de antecedência, no mínimo.

Parágrafo único - Do pedido, deverá constar:

I - nome e endereço completos do requerente, bem como o número do RG, CPF e telefone;

II - gênero, título e autoria do espetáculo;

III - o preço dos ingressos, quando for o caso;

IV - data e horários pretendidos;

V - duração do espetáculo;

VI - natureza e finalidade do espetáculo;



(Decreto nº 20.565 - fls. 3)

VII - faixa etária permitida;

VIII - texto, no caso de peça teatral;

IX - currículo do grupo ou individual, no caso de teatro, música, dança, palestra e outras;

X - crítica jornalística;

XI - autorização da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT, no caso de peça teatral, do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD e da Ordem dos Músicos do Brasil - OMB, no caso de show musical;

XII - horários de ensaios, se necessário.

Art. 20 - Deferido o pedido, o responsável pelo espetáculo assinará Termo de Autorização de Uso, ocasião em que deverá efetuar o pagamento da remuneração correspondente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único - O Termo de Autorização de Uso devidamente assinado deverá ser apresentado ao administrador da Sala "Glória Rocha", sem o que a apresentação não acontecerá.

Art. 21 - O uso de aparelhagem de som e de iluminação pelo responsável dependerá da comprovação de seu conhecimento da operação dos mesmos e deverá ser feito com a supervisão do técnico responsável, funcionário da Sala "Glória Rocha".

§ 1º - Em caso de espetáculo gratuito o responsável somente poderá usar os aparelhos de iluminação e de som desde que assinado um Termo de Compromisso para reposição de materiais queimados ou danificados durante o evento.

§ 2º - Para fazer uso do piano, o interessado deverá comprovar habilidade musical.

Art. 22 - O autorizado responderá por todos os danos a que der causa, devendo a administração do Centro das Artes lavrar um auto de ocorrência a ser assinado pelo responsável pelo espetáculo, administrador e duas testemunhas presentes ao fato.

Parágrafo único - O auto de ocorrência será submetido ao Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes para decisão final.

Art. 23 - O autorizado obriga-se, ainda, pelo cumprimento das leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução da promoção e, em especial, ao disposto pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único - O autorizado obriga-se a recolher os tributos incidentes sobre a realização do espetáculo, além de responder por todas as infrações cometidas e se responsabilizar por seus empregados na forma da legislação civil e trabalhista.

Art. 24 - Toda e qualquer transmissão ou gravação de espetáculo pelo rádio, televisão, fitas sonoras ou outros meios de divulgação para fins comerciais, deverá ser autorizada, expressamente, pelo Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes e pelo responsável pelo evento, mediante pagamento à Fundação Casa da Cultura e Esportes, do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para espetáculos adultos e de R\$ 300,00 (trezentos reais)

para espetáculos infantis.

Art. 25 - No caso de ser concedida autorização para uso da Sala "Glória Rocha", os ingressos, gratuitos ou não, ficarão a cargo do autorizado, em número máximo de 330 (trezentos e trinta) lugares por sessão, ficando os quatro lugares restantes reservados para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, em atendimento à Lei nº 2.333, de 8 de fevereiro de 1979.

§ 1º - Em caso de espetáculos com a venda de ingressos, aqueles distribuídos gratuitamente deverão ter, de maneira bem visível, a palavra "CORTESIA", sendo, no máximo, em número de 12 (doze) para o autorizado e 12 (doze) para a Fundação Casa da Cultura e Esportes.

§ 2º - Por medida de segurança, não será permitido o ingresso de pessoas em número superior ao que comporta a capacidade máxima de lugares da sala.

§ 3º - A infringência ao disposto no § 2º deste artigo acarretará a responsabilidade civil e criminal do autorizado.

Art. 26 - O uso da Sala "Glória Rocha" pelas academias de música, dança e grupos teatrais, ensejará à Fundação, uma cobrança correspondente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado pela bilheteria, fixando-se um valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por apresentação.

§ 1º - O valor mínimo previsto no "caput" deste artigo será cobrado, inclusive, nos eventos em que não tenha havido venda de ingressos.

§ 2º - Outros eventos não previstos neste artigo ensejarão à Fundação, uma cobrança correspondente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado pela bilheteria, estabelecendo-se uma importância mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apresentação, a ser cobrada, inclusive, nos eventos em que não tenha havido venda de ingressos.

§ 3º - Havendo bilheteria, o valor mínimo do ingresso deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 4º - Fica isento da cobrança prevista neste artigo, todo e qualquer evento ou espetáculo realizado pela Fundação Casa da Cultura e Esportes, em produção própria, em parceria ou em co-patrocinio com pessoas físicas ou jurídicas ou entidades públicas ou privadas.

§ 5º - Poderá ser exigida caução em dinheiro, a critério da Fundação, por ocasião da assinatura do Termo de Autorização de Uso.

§ 6º - A caução somente poderá ser levantada caso não haja desistência do espetáculo ou danos a reparar.

Art. 27 - Os recursos obtidos com a utilização da Sala "Glória Rocha" serão utilizados na forma do que consta do art. 7º deste Regulamento.

Art. 28 - É vedada a retirada dos bens de propriedade do autorizado, sem liberação por parte do administrador do Centro das Artes.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

(Decreto nº 20.565 - fls. 4)

Art. 29 - Durante o uso deverão ser observadas pelo autorizado as seguintes proibições:

I - uso de velas ou qualquer material incandescente que coloque em risco a segurança da Sala "Glória Rocha", bem como de sets frequentadores.

II - sobrecarga na rede elétrica.

Art. 30 - O autorizado que causar danos na Sala "Glória Rocha" será responsável pelo ressarcimento, que deverá ser efetuado à Fundação Casa da Cultura e Esportes.

Art. 31 - O autorizado, em caso de desistência quanto ao uso, obriga-se a comunicar a Fundação Casa da Cultura e Esportes, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à realização do evento.

Seção II
Da Propaganda

Art. 32 - Toda e qualquer propaganda de espetáculos a serem realizados na Sala "Glória Rocha", que não sejam promovidos pela Municipalidade, deverá ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Fiscalização Tributária.

Art. 33 - A colocação dos anúncios dos espetáculos nas dependências do Centro das Artes será feita em local pré-determinado, com autorização da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

Art. 34 - Não será permitida, no interior da Sala "Glória Rocha", a colocação de cartazes, fotografias, desenhos, pinturas, gravuras ou faixas, sem prévia autorização da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

Seção III
Disposições Gerais

Art. 35 - Não será tolerado atraso no início e término dos espetáculos e apresentações, em relação ao horário fixado no pedido e no Termo de Autorização, salvo por motivos supervenientes e de reconhecida força maior.

Art. 36 - O autorizado será responsável pelo transporte de todo o material necessário à realização do evento.

Art. 37 - Obriga-se o autorizado a obedecer às leis e regulamentos municipais, em especial às normas expressas no presente Regulamento e ainda, às cláusulas do Termo de Autorização, sob pena de sujeitar-se às sanções administrativas e à imediata revogação da autorização de uso.

CAPÍTULO V
Disposição Transitória

Art. 38 - Os Termos de Permissão de Uso ainda em vigência terão o pagamento da remuneração correspondente recolhido aos cofres da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 39 - O saguão do Centro das Artes poderá ser utilizado para exposições, a critério da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

Art. 40 - Os casos não previstos no presente Regulamento serão submetidos a análise e decisão do Prefeito Municipal.

Art. 41 - Nos Termos de Autorização de Uso e nos de Permissão de Uso, deverá constar a eleição do foro da Comarca de Jundiá, para fins de aplicação da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e também, para dirimir eventuais dúvidas.